



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.124, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Subprefeitura no Lado Sul do Município de Ananindeua, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Subprefeitura do Lado Sul do Município de Ananindeua, Estado do Pará, estabelecendo procedimentos para a sua implantação e dispondo sobre a previsão de transferência gradual de órgãos e funções da Administração Direta Municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e pelo Subprefeito.

CAPÍTULO II DA SUBPREFEITURA

SEÇÃO I FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. A Administração Municipal, no âmbito da Subprefeitura, será exercida pelo Subprefeito, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as decisões e prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A Subprefeitura, órgão da Administração Direta, será instalada em áreas administrativas de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos.

Art. 5º. São atribuições da Subprefeitura, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

- I.** constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;
- II.** instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;
- III.** planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

IV. compor com Subprefeituras vizinhas, instâncias intermediárias de planejamento e gestão, nos casos em que o tema, ou o serviço em causa, exijam tratamento para além dos limites territoriais de uma Subprefeitura;

V. estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com as Subprefeituras e Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações metropolitanas;

VI. ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;

VII. facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.

Art. 6º. A Subprefeitura terá dotação orçamentária própria no orçamento geral do Município, com autonomia, após concordância do Prefeito Municipal, para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.

Parágrafo único - A partir da aprovação desta lei, o Orçamento Municipal deverá ser apresentado de forma regionalizada pelas áreas de abrangência da Subprefeitura, independentemente do estágio específico de descentralização.

SEÇÃO II DOS LIMITES TERRITORIAIS

Art. 7º. Decreto do Executivo Municipal definirá a constituição dos limites territoriais da Subprefeitura do lado sul de Ananindeua.

CAPÍTULO III DO SUBPREFEITO

Art. 8º. O cargo de Subprefeito será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, e terá o mesmo nível hierárquico do cargo de Secretário Municipal, inclusive para efeito de subsídios.

Art. 9º. São competências do Subprefeito:

I. representar política e administrativamente a Prefeitura na região;

II. coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III. coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito;

IV. sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;

V. fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;

VI. fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

VII. fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;

VIII. desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

IX. realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante o gerenciamento de dotação orçamentária própria;

Parágrafo único - As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a critério do Subprefeito, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. A Subprefeitura do lado sul de Ananindeua terá a seguinte estrutura organizacional:

I. Subprefeito;

II. Diretoria Administrativa Financeira;

III. Diretoria Técnica;

V. Assessoria Jurídica.

Art. 11. O quadro de pessoal da Subprefeitura no Lado Sul do Município de Ananindeua será constituído de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criados conforme anexos desta lei.

§ 1º. Os cargos públicos de provimento em comissão são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua.

§ 2º. O provimento dos cargos efetivos e em comissão fica condicionado aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à capacidade orçamentária e financeira do Município.

§ 3º. Ficam extintos 02 (dois) cargos de DAS-08 e 01 (um) cargo de DAS 07 do quadro de cargos de provimento comissionado da Prefeitura Municipal.

Art. 12. A Subprefeitura terá a estrutura básica e os órgãos necessários ao desempenho de suas competências e atribuições, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, abastecimento, desenvolvimento urbano, econômico e social, transporte, habitação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído.

CAPÍTULO V

DA SEDE DA SUBPREFEITURA

Art. 13. A sede da Subprefeitura deverá ser instalada em local adequado às diretrizes urbanas por ele estabelecidas, seja como centralidades existentes, novos centros ou centros em formação em que se promova a presença do Poder Público.

Parágrafo único. O orçamento municipal deve prover verbas para a instituição de prédios próprios às funções da Subprefeitura, mediante construção, desapropriação ou reforma.



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS SEÇÃO I

DA TRANSFERÊNCIA DE ÓRGÃOS, ATRIBUIÇÕES, CARGOS E FUNÇÕES

Art. 14. A partir da entrada em vigor desta lei, o Poder Executivo promoverá a implantação da nova estrutura organizacional da Subprefeitura, detalhando as competências e atribuições dos seus órgãos.

Art. 15. A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para as novas estruturas, respeitados o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentárias, observado o princípio da continuidade do serviço público.

Parágrafo único - Os cargos efetivos e em comissão correspondentes, atualmente existentes na estrutura das Secretarias Municipais serão remanejados e aproveitados na composição da estrutura organizacional da Subprefeitura.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as unidades de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos e instrumentos assemelhados, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, para a Subprefeitura das respectivas áreas geográficas onde estiverem sediadas.

Art. 17. No prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a aprovação desta lei, deverão ser formalizadas, mediante lei, a estrutura organizacional da Subprefeitura e suas competências.

SEÇÃO II DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 18. A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a dispor os decretos e regulamentos nesse sentido.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta lei.

Art. 20. O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para a Subprefeitura.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 22 DE
JANEIRO DE 2021.**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANT.	PADRÃO	VENCIMENTOS (R\$)
Secretário Municipal	01	-	8.500,00
Diretor	02	DAS-07	R\$ 3.154,55
Assessor jurídico	01	DAS-06	R\$ 2.427,0
